



**CONTRATO Nº 457.447.01/2023/CPL**  
**DIAPENSA Nº 16/2023/CPL**  
**PROCESSO Nº 457.447/2023/CPL**

**Contrato de Locação de imóvel, nos termos do Processo de Dispensa nº 16/2023/CPL.**

### **Cláusula Primeira – Das Partes**

A Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, nº 479, Centro, Sucupira do Riachão/MA – CEP: 65.668-000, representada pela Secretaria Municipal de Administração Geral a Sr. Klévia Maria Lima de Sousa, Brasileira, Solteira, portadora do RG sob o Nº 040174772010-3 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 045.725.553-62, residente e domiciliado na Rua do salobo nº 95 – Centro - Sucupira do Riachão - MA, doravante denominada **Locatário**, e de outra parte, Janete Bruno de Oliveira, brasileiro, casa, portador do RG sob o nº 037748522009-2 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 709.306.353-56, residente e domiciliado na Rua Grande Nº 502 – Centro – Sucupira do Riachão - MA, doravante denominado **Locador**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a locação de um imóvel Salão Comercial localizado Rua Grande s/n centro Sucupira do Riachão – MA, destinado para as instalações e funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integra o presente Termo.

### **Cláusula Quarta – Do valor**

4.1 – O aluguel mensal é de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 – As despesas com o fornecimento de energia elétrica e água são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

4.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



---

## **Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

### **020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.**

04.122.0002.2013.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Administração Geral;

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

## **Cláusula Sexta – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcelas, mediante a apresentação de fatura/recibo, devidamente atestada pelo Locatário.

## **Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado.

## **Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização**

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

## **Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora**

9.1 – A Locadora fica obrigada

I – A fornecer ao Município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar ao Município o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contrafogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

## **Cláusula Décima – Das obrigações do Município**

O Município fica obrigado:



I – A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e água;

II – Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

#### **Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.



Prefeitura Municipal de  
**SUCUPIRA  
DO RIACHÃO**  
Administrando para o povo



### Cláusula Décima Sétima - Do Foro

Fica eleito o foro de São João dos Patos, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Sucupira do Riachão/MA, 13 de março de 2023.

*Klevia Maria Lima de Sousa*

Klevia Maria Lima de Sousa  
RG N° 040174772010-3 SSP/MA  
**Pelo Município:**

*Janete Bruno de Oliveira*

JANETE BRUNO DE OLIVEIRA  
RG N°: 037748522009-2 SSP/MA  
**Pela contratada:**

### Testemunhas:

Nome: *Isabel de Sousa Silva*  
CPF: *612.424.363-67*

Nome: *Caroline de A. A. A.*  
CPF: *058.470.503-48*